



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 194/18:

Cria o Gabinete Central do RAPP 2018/2019, abreviadamente designado por GCRAPP 2018/2019 e aprova o seu Regulamento. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 303/18:

Cria o Magistério n.º 22 B- «5 de Outubro», situado no Município da Bibala, Província do Namibe, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 194/18 de 20 de Agosto

Havendo necessidade de se criar um órgão de natureza interdisciplinar de assessoria geral e especial do Instituto Nacional de Estatística (INE) e dos Gabinetes de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE) do Ministério da Agricultura e Florestas e do Ministério das Pescas e do Mar, no âmbito da realização do Recenseamento Agro-Pecuário e Pesca (RAPP) em todo o território nacional durante os anos de 2018 e 2019;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Criação)

É criado o Gabinete Central do RAPP 2018/2019, abreviadamente designado por GCRAPP 2018/2019.

ARTIGO 2.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Gabinete Central do Recenseamento Agro-Pecuário e Pescas, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, na Província da Huíla, aos 13 de Julho de 2018.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Agosto de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

REGULAMENTO DO GABINETE CENTRAL DO RECENSEAMENTO AGRO-PECUÁRIO E PESCAS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento do Gabinete Central do Recenseamento

Agro-Pecuário e Pescas (RAPP) na sua execução e condução, a realizar-se em todo o território nacional em 2018 e 2019.

ARTIGO 2.º
(Definição)

O Gabinete Central do Recenseamento Agro-Pecuário e Pescas 2018 e 2019, abreviadamente designado por «GCRAPP 2018/2019», é um órgão ah doc do Instituto Nacional de Estatística (INE) e dos Gabinetes de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE) do Ministério da Agricultura e Florestas (MINAGRIF) e do Ministério das Pescas e do Mar (MINPESMAR), de natureza interdisciplinar que tem como funções planificar, preparar, recolher, tratar, analisar e divulgar dados estatísticos resultantes do RAPP 2019 que permitam a realização de estudos ou pesquisas por amostragem e que contribuam para a produção de um sistema integrado de estatísticas agro-pecuárias e das pescas.

ARTIGO 3.º
(Objectivo)

O GCRAPP 2018/2019 tem como principais objectivos permitir ao INE e ao GEPE do MINAGRIF e do MINPESMAR assegurar a plena execução de todas as tarefas ligadas a execução do RAPP 2018/2019 e tornar-se o principal centro para formulação das respectivas acções, providenciando, em tempo oportuno, as informações estatísticas provenientes desta operação estatística.

ARTIGO 4.º
(Competências)

1. O GCRAPP 2018/2019 tem como competência a concepção e coordenação nacional na definição do enquadramento metodológico e a gestão de qualidade de todo o acervo de informação recolhida.

2. O GCRAPP 2018/2019 é a entidade responsável pela manutenção de todos os sistemas de informação e de asseguramento da integridade, fiabilidade e salvaguarda de toda a informação à sua guarda, garantindo mecanismos seguros e eficazes de acesso e de disponibilização desta ao Executivo e à Sociedade.

3. O GCRAPP 2018/2019, através dos Serviços Provinciais do Instituto Nacional de Estatística (SPINE), em colaboração com as Direcções Provinciais do MINAGRIF e do MINPESMAR, coordena as actividades estabelecidas ao nível provincial, quer do ponto de vista do planeamento, suporte e monitorização das actividades de recolha, quer no que concerne à interlocução institucional com outras entidades locais.

CAPÍTULO II
Atribuições do GCRAPP 2018/2019

ARTIGO 5.º
(Atribuições)

O GCRAPP 2018/2019 tem as seguintes atribuições:

- a) Definir todos os elementos metodológicos do RAPP 2018/2019, incluindo conceitos e definições, questionários, manuais de apoio e respectivas

instruções, crítica e análise dos dados, bem como outros dados que se julguem necessários;

- b) Coordenar a implantação e monitoramento de actividades de recolha, em todo o território nacional, incluindo as relativas aos testes e ao Censo Piloto;
- c) Garantir e disponibilizar atempadamente os recursos financeiros e acompanhar a execução financeira do orçamento nas suas várias componentes em conformidade com o estabelecido previamente;
- d) Responsabilizar-se pelo recrutamento e selecção de todo o pessoal temporário;
- e) Organizar e actualizar a base cartográfica censitária em toda extensão do território nacional;
- f) Organizar as actividades de sensibilização e promoção do acontecimento censitário junto das populações, incluindo as campanhas de recrutamento de recenseadores e a comunicação sobre as actividades censitárias e da responsabilidade cívica e legal da população na sua participação;
- g) Definir a arquitectura dos Sistemas de Informação (*softwares*), dos equipamentos informáticos (servidores, computadores, desktops e dispositivos móveis) e de infra-estruturas de rede e de comunicações (rede de comunicações interna e externa), de internet e de implantação do Call Center de apoio, necessários para a realização exitosa da operação do RAPP 2018/2019;
- h) Recolher dados para análise dos resultados do RAPP 2018/2019 e participar na discussão das metodologias e métodos de análise a realizar;
- i) Adquirir e disponibilizar atempadamente os equipamentos necessários à operação, nos centros operacionais que forem estabelecidos em todo o País, incluindo o material de funcionamento, transporte, alimentação, consumíveis e bens equivalentes;
- j) Elaborar e implementar a estratégia de difusão dos produtos censitários, bem como da publicação dos resultados do RAPP 2018/2019.

CAPÍTULO III
Organização e Funcionamento

ARTIGO 6.º
(Estrutura)

1. O GCRAPP 2018/2019 tem a seguinte estrutura central:
- a) Comissão Interministerial;
- b) Coordenador Geral;
- c) Coordenadores Gerais-Adjuntos.
2. O GCRAPP 2018/2019 exerce as suas funções por intermédio de uma Comissão Técnica, que tem a seguinte estrutura organizativa:
- a) Subcomissão de Administração e Finanças;
- b) Subcomissão de Mobilização, Publicidade e Difusão;

- c) Subcomissão de Informática, Processamento de Dados e Análise;
- d) Subcomissão de Metodologia e Formação;
- e) Subcomissão de Operações e Logística.

3. A Comissão Técnica é coordenada por um Coordenador Técnico, auxiliado por um Coordenador Técnico-Adjunto.

4. Ao nível local funciona a Comissão Provincial e o Gabinete Municipal.

ARTIGO 7.º

(Competências do Coordenador Geral)

1. O GCRAPP 2018/2019 é dirigido por um Coordenador Geral ao qual compete:

- a) Organizar, gerir, dirigir e controlar os recursos e as actividades de planeamento, preparação e execução dos processos para a realização do RAPP 2018/2019;
- b) Velar e executar de maneira parcimoniosa e racional os recursos financeiros, materiais e suprimentos disponibilizados pelo Executivo e outros Parceiros;
- c) Orientar e coordenar as actividades do GCRAPP 2018/2019, através da sua Comissão Técnica;
- d) Submeter à apreciação do Ministro da Economia e Planeamento, do Ministro da Agricultura e Florestas e do Ministro das Pescas e do Mar os assuntos que dependem da sua decisão;
- e) Representar o GCRAPP 2018/2019;
- f) Orientar e supervisionar a execução do Plano de Actividades e do Cronograma de Actividades da Comissão Técnica;
- g) Assegurar a articulação com os órgãos definidos por Lei para o enquadramento do GCRAPP 2018/2019;
- h) Executar todas as deliberações de que forem emanadas pelo Ministro da Economia e Planeamento, Ministro da Agricultura e Florestas, Ministro das Pescas e do Mar e pela Comissão;
- i) Delegar poderes e competências em matéria de organização e execução do RAPP 2018/2019.

2. O Coordenador Geral do GCRAPP 2018/2019 é o Director Geral do INE.

ARTIGO 8.º

(Competências dos Coordenadores Gerais-Adjuntos)

1. O Coordenador Geral é coadjuvado pelos Coordenadores Gerais-Adjuntos aos quais compete:

- a) Assegurar o envolvimento de estruturas da Administração Pública, Organizações Socioprofissionais, Organizações Não Governamentais nacionais e estrangeiras, Instituições Académicas e da Sociedade Civil nos trabalhos do RAPP 2018/2019;
- b) Supervisionar a execução técnica e administrativa, através de reuniões frequentes de trabalho com os Coordenadores das Subcomissões;
- c) Assegurar o relacionamento técnico do Gabinete com órgãos técnicos do Executivo e outras entidades públicas e privadas no âmbito da organização e execução do RAPP 2018/2019;

- d) Propor os técnicos necessários para a execução do RAPP 2018/2019;

2. Os Coordenadores Gerais-Adjuntos do GCRAPP 2018/2019 são um dos Directores Gerais-Adjuntos do INE, o Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do MINAGRIF e o Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do MINPESMAR.

ARTIGO 9.º

(Competências do Coordenador Técnico)

1. O Coordenador Técnico tem as seguintes competências:

- a) Elaborar o Plano Global do RAPP 2018/2019;
- b) Elaborar e submeter à aprovação do GCRAPP 2018/2019 o Plano de Actividades da Comissão Técnica;
- c) Elaborar todo o material a ser utilizado na recolha dos dados, inclusive no Censo Piloto;
- d) Supervisionar o trabalho de campo;
- e) Propor a definição dos critérios para o processamento dos dados;
- f) Trabalhar em consonância com a Subcomissão de Metodologia e Formação, em relação ao material com tratamento pedagógico;
- g) Determinar as quantidades necessárias de documentos e materiais para as actividades.

2. O Coordenador Técnico do GCRAPP 2018/2019 é um dos Directores Gerais-Adjuntos do INE.

ARTIGO 10.º

(Coordenadores Técnicos-Adjuntos)

1. O Coordenador Técnico-Adjunto tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a cooperação técnica entre o GCRAPP 2018/2019 e as organizações nacionais e estrangeiras;
- b) Auxiliar na ligação entre o GCRAPP 2018/2019 e a Comissão Interministerial, através de reuniões mensais e outras que vierem a ser convocadas pela Comissão Interministerial;
- c) Supervisionar e acompanhar a execução técnica e administrativa das diferentes Subcomissões do GCRAPP 2018/2019;
- d) Elaborar e acompanhar a execução do cronograma geral de actividades do RAPP 2018/2019;
- e) Informar periodicamente o processo de execução dos trabalhos de cada Subcomissão através da Comissão Técnica;
- f) Sugerir e marcar reuniões de trabalho entre o GCRAPP 2018/2019 e outras áreas afins;
- g) Assumir outras competências que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Técnico e a Coordenação Central do GCRAPP 2018/2019.

2. Os Coordenadores Técnicos-Adjuntos são os Chefes de Departamento de Estatística do GEPE do MINAGRIF e do MINPESMAR.

ARTIGO 11.º

(Subcomissão de Administração e Finanças)

A Subcomissão de Administração e Finanças tem as seguintes competências:

- a) Elaborar o Plano de Actividades e submeter à aprovação do GCRAPP;
- b) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros do Recenseamento Agro-Pecuário e Pescas;
- c) Manter uma rigorosa contabilidade dos gastos efectuados e observar as normas legais que regulam esta matéria;
- d) Elaborar relatórios de prestação de contas dos fundos recebidos;
- e) Manter a relação actualizada dos meios móveis e financeiros alocados ao RAPP 2018/2019;
- f) Disponibilizar verbas para adquirir os materiais e equipamentos necessários para o exercício das funções das Subcomissões do GCRAPP 2018/2019;
- g) Manter um registo detalhado do pessoal envolvido no RAPP 2018/2019;
- h) Administrar o pessoal temporário;
- i) Em colaboração com os outros Chefes das Subcomissões e da Comissão Técnica do GCRAPP 2018/2019, preparar e rever as propostas trimestrais, semestrais e anuais do orçamento.

ARTIGO 12.º

(Subcomissão de Mobilização, Publicidade e Difusão)

A Subcomissão de Mobilização, Publicidade e Difusão tem as seguintes competências:

- a) Elaborar o Plano de Actividades e submeter à aprovação do GCRAPP 2018/2019;
- b) Elaborar o plano de publicidade do RAPP 2018/2019;
- c) Planear, organizar, coordenar e executar as actividades de difusão do RAPP 2018/2019;
- d) Desenvolver produtos adequados aos vários segmentos de usuários e promover a sua difusão;
- e) Organizar seminários sobre o RAPP 2018/2019 e outras matérias afins;
- f) Elaborar a estratégia de difusão dos produtos censitários, bem como pela publicação dos resultados do RAPP 2018/2019;
- g) Velar pela divulgação dos resultados preliminares, até 3 meses após o final da recolha de dados;
- h) Velar pela divulgação dos resultados definitivos, a divulgar até 12 meses após o final da recolha de dados;
- i) Propor produtos novos através da informação a ser disponibilizada pelo GCRAPP 2018/2019.

ARTIGO 13.º

(Subcomissão de Informática, Processamento de Dados e Análise)

A Subcomissão de Informática, Processamento de Dados e Análise tem as seguintes competências:

- a) Elaborar o Plano de Actividades e submeter à aprovação do GCRAPP 2018/2019;

- b) Fazer análises dos resultados do RAPP 2018/2019 e determinar a melhor forma de captura e processamento de dados;
- c) Apropriar-se e melhorar os programas informáticos necessários para cumprir com cada uma das actividades do RAPP 2018/2019;
- d) Organizar e administrar a entrada de dados;
- e) Manter o arquivo electrónico de dados e formar uma base de dados censitária;
- f) Emitir listas com a relação dos documentos e material necessário para cada uma das divisões administrativas do País;
- g) Emitir listas de consistência dos dados;
- h) Elaborar o plano de tabulação;
- i) Garantir a manutenção da rede dos computadores;
- j) Elaborar o sistema de codificação dos questionários;
- k) Emitir opinião técnica sobre os hardwares e *softwares* a serem utilizados;
- l) Estabelecer mecanismo de controlo operacional, em coordenação com a Subcomissão de Operações de Logística.

ARTIGO 14.º

(Subcomissão de Metodologia e Formação)

A Subcomissão de Metodologia e Formação tem as seguintes competências:

- a) Elaborar o Plano de Actividades e submeter à aprovação do GCRAPP 2018/2019;
- b) Desenvolver os cursos de capacitação para os membros dos diferentes escalões no RAPP 2018/2019;
- c) Definir metodologias de capacitação e de avaliação;
- d) Desenvolver o material didáctico a ser usado no RAPP 2018/2019;
- e) Determinar os critérios de selecção dos formadores e dos candidatos a recenseadores e supervisores;
- f) Trabalhar em consonância permanente com o Coordenador Técnico do GCRAPP 2018/2019, em relação ao material técnico que deve ter tratamento pedagógico;
- g) Determinar as quantidades necessárias de documentos e materiais para as actividades;
- h) Colaborar com a Subcomissão de Mobilização, Publicidade e Difusão.

ARTIGO 15.º

(Subcomissão de Operações e Logística)

A Subcomissão de Operações e Logística tem as seguintes competências:

- a) Fazer todo o levantamento dos equipamentos e material necessário à realização do RAPP 2018/2019;
- b) Elaborar todos os anúncios (concurso público) para a aquisição dos equipamentos e materiais necessários;

- c) Organizar, conduzir e acompanhar o processo de distribuição e recepção de todo material a ser enviado para as Províncias;
- d) Organizar, conduzir e acompanhar o processo de recolha e recepção de todo o material utilizado nas províncias;
- e) Elaborar anúncio (concurso público) para contratação de empresa(s) de transporte para a expedição de todo o material enviado e recolhido das províncias;
- f) Organizar o arquivo de documentos e outros materiais censitários utilizados nas diferentes actividades;
- g) Assegurar uma eficiente e oportuna coordenação sobre a segurança entre os distintos níveis da organização do RAPP 2018/2019;
- h) Tomar medidas adequadas de segurança durante o transporte do material de um lugar para outro;

- i) Assegurar medidas de segurança contra incêndios e inspeção regular dos extintores e outros meios de combate ao fogo.

CAPÍTULO IV Pessoal e Organigrama

ARTIGO 16.º (Quadro do pessoal)

O quadro do pessoal do GCRAPP 2018/2019 é o constante do Anexo I ao presente Decreto Presidencial de que é parte integrante.

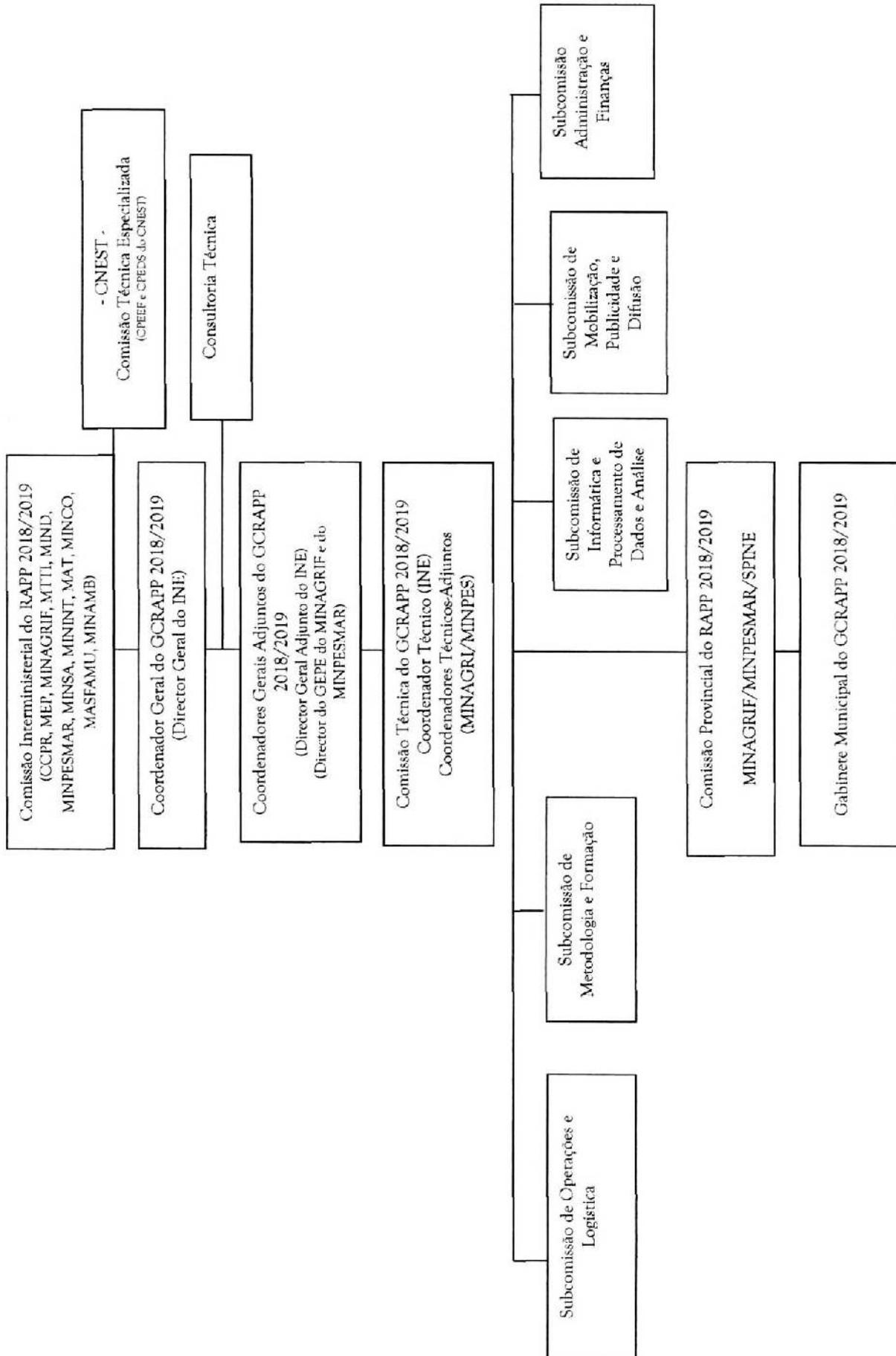
ARTIGO 17.º (Organigrama)

O organigrama do GCRAPP 2018/2019 é o constante do Anexo II ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ANEXO I

	INE	MINAGRIF	MINPESMAR	GP/DM	Contratados	Total
GABINETE CENTRAL DO RAPP 2018/2019	25	12	3	2	0	42
Coordenador Geral	1	0	0	0	0	1
Coordenadores Gerais-Adjuntos	1	1	1	0	0	3
Consultores/Especialistas	2	1	1	1	0	5
Coordenador Técnico e Adjuntos	1	1	1			3
Subcomissão de Metodologia e Formação	0	0	0	0	0	0
Subcomissão de Administração e Finanças	3	2	0	0	0	5
Subcomissão de Operações e Logística	4	1	0	0	0	5
Subcomissão de Mobilização, Publicidade e Difusão	3	1	0	1	0	5
Subcomissão de Informática e Processamento de Dados e Análise	6	1	0	0	0	7
COORDENAÇÃO PROVINCIAL	37	21	2	2	0	62
Coordenador	0	17	0	0	0	17
Coordenador-Adjunto	18	0	0	0	0	18
Outros Técnicos	18	2	1	1	0	22
Secretariado e Apoio Logístico	1	2	1	1	0	5
COORDENAÇÃO MUNICIPAL	1	168	3	2	0	174
Coordenador	0	164	1	0	0	165
Outros Técnicos	1	2	1	1	0	5
Secretariado e Apoio Logístico	0	2	1	1	0	4
PESSOAL NÃO PERMANENTE	0	0	0	0	26.556	26.556
Supervisor de Campo	0	0	0	0	5.000	5.000
Inquiridor	0	0	0	0	19.000	19.000
Motorista	0	0	0	0	556	556
Guias	0	0	0	0	2.000	2.000
TOTAL	92	201	8	6	26.556	26.863

ANEXO II



MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E REFORMA DO ESTADO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 303/18 de 20 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determina-se:

1. É criado o Magistério n.º 22 B - «5 de Outubro», situado no Município da Bibala, Província do Namibe, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.296 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Julho de 2018.

O Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado, *Adão Francisco Correia de Almeida*

A Ministra da Educação, *Maria Cândida Pereira Teixeira*

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Namibe.

Município: Bibala.

N.º /Nome: Magistério n.º 22 B - «5 de Outubro».

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.^a à 12.^a Classes.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 36; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.296.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
34	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
150	Pessoal Docente

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
10	Pessoal Administrativo
10	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de trabalhadores	221

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	6
	Coordenador de Educação Física e Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse e Extra-Escolar	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	1
	Coordenador de Disciplina	24
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	150
	Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 7.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	0
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	0
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	